



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Economia e Finanças - UEF



EMENDA MODIFICATIVA – CAS Nº 01 - 01 - CAS

**Sobre o PROJETO DE LEI Nº 947/2016,
que dispõe sobre conflito de interesse
após o exercício de cargo ou emprego no
âmbito do Poder Executivo e dá outras
providências.**

Dê-se ao art. 2º do projeto sob exame a seguinte redação:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes de cargos ou empregos públicos de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedade de economia mista, cujo exercício proporcione acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, nos termos do regulamento da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a assegurar que a especificação dos cargos ou empregos públicos conste de regulamento, pois observa-se que não são todos os ocupantes de cargos de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedade de economia mista que têm acesso a informações privilegiadas, aos quais poderiam se suscitar conflitos de interesse posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

Sala das Comissões,

DEPUTADA LILIANI RORIZ

Relatora

